



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.350 de 23 de setembro de 2025.

Institui, no âmbito do Município de Alfenas, o Programa Municipal de Casamento Comunitário como forma de garantir a união civil entre pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alfenas, o Programa Municipal de Casamento Comunitário, com o objetivo de viabilizar a formalização do casamento civil de casais em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica, garantindo-lhes o direito ao matrimônio com gratuidade ou custos reduzidos.

Art. 2º O programa tem por finalidade:

I - facilitar o acesso ao casamento civil para casais que não possuem condições financeiras de arcar com os custos cartorários e relacionados à celebração;

II - promover a cidadania e a inclusão social por meio da regularização das uniões civis;

III - incentivar parcerias entre o poder público e entidades privadas ou do terceiro setor para viabilizar a realização do evento;

IV - arcar com os custos relacionados à celebração do casamento comunitário, quando não cobertos por parcerias, nos termos desta lei.

Art. 3º Poderão participar do programa os casais que atenderem aos seguintes critérios:

I – residência no Município de Alfenas há pelo menos 12 (doze) meses;

II - não possuírem impedimentos matrimoniais, conforme o Código Civil Brasileiro;

III - comprovarem inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV – renda familiar mensal até 02 (dois) salários mínimos;

V – não terem realizado casamento anterior custeado pelo Poder Público;

VI - apresentarem, quando necessário, declaração de vulnerabilidade social, emitida por unidade da Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais;

Parágrafo único. A participação no programa terá como prioridade casais com filhos menores ou gestantes e o número de vagas fica limitado à capacidade operacional e orçamentária disponível na Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais.

Art. 4º A inscrição no programa será efetuada mediante o preenchimento de formulário próprio do cartório de registro civil, acompanhado da apresentação dos documentos exigidos para a habilitação do casamento, os quais deverão ser entregues no momento do requerimento junto ao cartório.

Art. 5º O Programa Municipal de Casamento Comunitário será planejado e executado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Criança, da Assistência e dos Direitos Sociais em colaboração com órgãos competentes, em especial com o Cartório de registro civil.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§1º A celebração do casamento poderá ocorrer em espaços públicos, cartórios ou locais previamente designados pela Administração Municipal.

§2º O casamento será oficializado por um Juiz de Paz ou Juiz de Direito, conforme determinação do Poder Judiciário.

§3º Os casais poderão optar por realizar cerimônia religiosa conjunta, desde que respeitada a diversidade de crenças e sem prejuízo da oficialização do casamento civil.

Art. 6º O Poder Executivo deverá assegurar acessibilidade e inclusão para noivos e convidados com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e estabelecer parcerias com cartórios, empresas, associações e organizações da sociedade civil, visando à realização do casamento coletivo e à promoção de ações que viabilizem sua execução.

Parágrafo único. As parcerias poderão incluir a oferta de serviços como fotografia, trajes para os noivos, decoração, recepção e afins desde que não haja custos para os casais participantes.

Art. 8º O Programa Municipal de Casamento Comunitário será devidamente inserido no Plano Plurianual vigente, Lei Orçamentária Anual, com a seguinte Ação:

Ação 1.NNN – Implantação e Manutenção do Programa Municipal de Casamento Comunitário

Objetivo Geral: viabilizar a formalização do casamento civil de casais em situação de vulnerabilidade social.

Produto: legalização da união de casais.

Índice Medida: casamento

Meta: melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Município de Alfenas.

Recursos: próprios, vinculados e/ou de convênios.

§1º Para a cobertura das despesas decorrentes desta lei no corrente exercício, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Anual de 2025, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), sob a formatação das seguintes dotações:

Quadro I – Créditos Adicionais Especiais

ORGÃO UNIDADE	FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	VINCULO	ELEMENTO	VALOR
11-004	14-422	037	1500	339030	25.000,00
11-004	14-422	037	1500	339039	25.000,00
11-004	14-422	037	1660	339030	25.000,00
11-004	14-422	037	1660	339039	25.000,00
					100.000,00

§2º O Poder Executivo utilizará como fonte de recursos para fazer frente aos créditos adicionais especiais mencionados no §1º, a utilização de anulação parcial das seguintes dotações, na forma e condição autorizada pelo art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 1964:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Quadro II - Fontes de Anulação

PROGRAMA DE TRABALHO							Ficha	Valor (R\$)
11	004	08	2.149	319013	Manutenção das Atividades CREAS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	259	50.000,00
11	004	08	2.046	319013	Manutenção das Atividades CRAS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	249	50.000,00
							TOTAL	100.000,00

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 23/9/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombete de Moraes
Christyane Noronha Trombete de Moraes
Prefeitura Municipal de Alfenas